

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de consultoria técnica especializada para a elaboração de Estudo Técnico de Asset Liability Management – ALM, com aplicação de modelagem estocástica, Fronteira Eficiente de Markowitz e técnicas de compatibilização de fluxos de caixa entre ativos e passivos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria técnica especializada para a elaboração de Estudo Técnico de Asset Liability Management – ALM, com aplicação de modelagem estocástica, Fronteira Eficiente de Markowitz e técnicas de compatibilização de fluxos de caixa entre ativos e passivos	752	SERVIÇO	01	R\$ 12.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, com especificações e padrões de desempenho objetivamente definidos, embora envolva técnicas especializadas de natureza intelectual nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, uma vez que consiste na elaboração de produto técnico intelectual específico e previamente delimitado, materializado em relatório estruturado de

Estudo de Asset Liability Management – ALM, a ser entregue em relatório conclusivo, com execução pontual no exercício.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, inclusive quanto às condições de execução, prazos de entrega e hipóteses legais de alteração contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 66489741000196-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 02/03/2026
- III) Id do item no PCA: 05
- IV) Classe/Grupo: 839
- V) Identificador da Futura Contratação: 930305-19/2026

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação não gera impactos ambientais diretos ou indiretos relevantes, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento de bens, execução de obras ou utilização significativa de recursos naturais.

4.2 A execução contratual deverá observar, de forma geral, as normas ambientais, trabalhistas e de responsabilidade social em vigor, não sendo previstas medidas mitigadoras ou compensatórias específicas, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos

4.3 Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas, características específicas de fabricante ou modelos, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

 <https://prevmoc.mg.gov.br>

 [facebook.com/prevmoc](https://www.facebook.com/prevmoc)

 [prevmoc](https://www.instagram.com/prevmoc)

predominantemente intelectual.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4 Não se aplica à presente contratação a vedação de utilização de marca ou produto específico, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5 Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo fornecimento de bens, atuação de revendedor, distribuidor ou intermediação comercial de produtos.

Subcontratação

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a execução do serviço envolve atividade técnica especializada de natureza predominantemente intelectual, cuja responsabilidade técnica, metodológica e conclusiva deve ser integralmente assumida pela empresa contratada.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de bens ou execução material, e cujo pagamento estará condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e à entrega dos produtos previstos.

Vistoria

4.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.9 Não será exigida a instalação ou manutenção de escritório físico no Município de Montes Claros/MG para a execução do objeto contratual.

Margem de Preferência

4.10 O objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência normal ou adicional, previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentadas por atos do Poder Executivo Federal. Dessa forma, não haverá aplicação de margem de preferência no presente certame, observando-se exclusivamente os critérios de julgamento previstos neste Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, condicionada ao envio formal, pela Administração, das informações e documentos necessários à elaboração do estudo, extraídos do relatório atuarial do RPPS, em arquivo digital estruturado em leiaute adequado (tais como CSV, XLS ou formato equivalente).

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.3 A execução compreenderá a elaboração de Estudo Técnico de Asset Liability Management – ALM, mediante aplicação de metodologias quantitativas e atuariais compatíveis com as boas práticas de mercado e com a regulamentação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

5.1.2.4 O estudo deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas metodológicas:

I – Levantamento e consolidação de dados atuariais, financeiros e da carteira de investimentos do RPPS;

II – Definição e validação das premissas atuariais, macroeconômicas e financeiras a serem utilizadas nas projeções;

III – Aplicação de modelagem estocástica e simulação de cenários econômicos e financeiros;

IV – Projeção dos fluxos de ativos e passivos previdenciários ao longo do horizonte temporal definido;

V – Cálculo da rentabilidade requerida para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

VI – Aplicação de técnicas de otimização de carteira, incluindo a Fronteira Eficiente de Markowitz, respeitados os limites regulatórios e a Política de Investimentos vigente;

VII – Análise comparativa de cenários e formulação de recomendações estratégicas;

VIII – Elaboração de relatório técnico estruturado, com apresentação clara das premissas, metodologias, resultados, conclusões e limitações do estudo.

5.1.3 A execução ocorrerá por escopo, sem caráter de acompanhamento contínuo da carteira de investimentos, restringindo-se à elaboração e entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência.

Cronograma de realização dos serviços:

5.2 A execução observará o seguinte cronograma:

I – Entrega do Estudo de ALM em versão experimental, com finalidade diagnóstica e de calibração metodológica, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização, pela Administração, dos dados necessários à modelagem, mediante solicitação formal;

II – Após a entrega da versão experimental, a Administração poderá realizar a validação das premissas e solicitar ajustes técnicos, quando necessários;

III – Entrega do Estudo de ALM em versão oficial, válida para o exercício requerido, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação formal da Administração para consolidação final, observado o disposto no item anterior.

Etapas após conclusão da entrega

5.3 Após a entrega do Estudo de Asset Liability Management – ALM, em versão experimental ou oficial, a contratada deverá realizar apresentação técnica formal perante os órgãos de governança do Instituto, tais como Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo ou instâncias equivalentes, conforme definido pela Administração.

5.4 A apresentação deverá contemplar, de forma clara e fundamentada:

I – as premissas atuariais, financeiras e macroeconômicas adotadas;

II – as metodologias aplicadas, inclusive modelagem estocástica e técnicas de otimização;

III – os cenários simulados e seus respectivos resultados;

IV – os riscos identificados e as limitações do estudo;

V – as recomendações estratégicas propostas.

5.5 Após a apresentação oficial, poderá ser aberta fase de esclarecimentos e ajustes técnicos, quando devidamente justificados, com a finalidade de aperfeiçoamento metodológico ou adequação às deliberações dos órgãos de governança, sem descaracterização do objeto contratado.

5.6 Os ajustes eventualmente solicitados deverão restringir-se a aperfeiçoamentos técnicos ou esclarecimentos das premissas e resultados apresentados, não implicando elaboração de novo estudo.

5.7 A administração durante a vigência contratual poderá solicitar, caso necessário, bem como devidamente fundamentado, a atualização de projeções e cenários previamente apresentados, desde que decorrentes de alterações relevantes no ambiente econômico, atuarial ou normativo que impactem significativamente a carteira de investimentos.

5.8 A aprovação do Estudo de ALM ocorrerá mediante manifestação formal da Administração, após a conclusão da etapa de apresentação e eventual fase de ajustes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.9 Os serviços serão prestados predominantemente nas dependências da contratada ou em ambiente remoto, conforme metodologia de trabalho adotada, por se tratar de atividade técnica especializada de natureza predominantemente intelectual.

5.10 As reuniões serão realizadas exclusivamente em formato telepresencial, em horário comercial, mediante prévio agendamento, a partir de solicitação formal da Administração encaminhada por meio dos canais eletrônicos oficiais.

5.11 A contratada deverá manter-se disponível, durante a vigência contratual, para agendamento de reuniões técnicas destinadas a esclarecimentos sobre o Estudo de ALM entregue, inclusive na fase de validação e após sua aprovação e pagamento, sem caracterizar prestação continuada ou nova execução do objeto.

Rotinas a serem cumpridas para execução do objeto

5.15 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

I – recebimento, conferência e validação das bases de dados atuariais, financeiras e cadastrais fornecidas pela Administração;

II – definição e formalização das premissas e metodologias econômicas, financeiras e atuariais utilizadas nas projeções, com a correspondente disponibilização dessas premissas e metodologias, acompanhadas da respectiva memória de cálculo, em formato técnico adequado, para análise e validação pela área responsável da Unidade Gestora do RPPS;

III – realização das modelagens e simulações de ativos e passivos, incluindo análise de aderência, cenários e testes de estresse;

IV – elaboração de relatório técnico preliminar para fins de validação;

V – consolidação do Estudo de ALM em versão final oficial, incorporando eventuais ajustes técnicos decorrentes da fase de validação;

VI – apresentação técnica dos resultados aos órgãos de governança do RPPS, quando convocada.

Materiais a serem disponibilizados

5.16 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos técnicos e operacionais necessários à elaboração do Estudo de Asset Liability Management – ALM, incluindo:

I – equipe técnica qualificada;

II – softwares, sistemas de modelagem, bases de dados auxiliares e ferramentas estatísticas compatíveis com as metodologias empregadas;

III – equipamentos de informática, infraestrutura tecnológica e demais recursos materiais necessários à execução do objeto.

5.17 A Administração fornecerá exclusivamente as bases de dados atuariais, financeiras e cadastrais necessárias à elaboração do estudo, não sendo responsável pelo fornecimento de equipamentos, softwares ou estrutura operacional à contratada.

5.18 As bases de dados atuariais e financeiras serão disponibilizadas pela Administração em formato digital.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19 Para fins de dimensionamento da proposta, informam-se os seguintes parâmetros estimativos:

I – Estudo de ALM para fase experimental ou diagnóstica:

5.20 O Regime Próprio de Previdência Social disponibilizará as informações necessárias relativas a aproximadamente 1.890 (um mil oitocentos e noventa) segurados vinculados ao fundo em capitalização, bem como de seus respectivos dependentes, correspondente a avaliação atuarial que será utilizada na fase experimental ou diagnóstica;

5.21 O volume estimado de ativos financeiros sob gestão é da ordem de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove) milhões, distribuídos quase que na totalidade no segmento de renda fixa e apenas ínfimo percentual na renda variável, sendo segmentos autorizados pela regulamentação vigente;

5.22 O estudo deverá contemplar projeções de ativos e passivos em horizonte de longo prazo compatível com a avaliação atuarial vigente;

5.23 Não está previsto monitoramento contínuo da carteira, gestão de investimentos ou assessoria permanente, limitando-se o objeto à elaboração do Estudo de ALM e suas apresentações técnicas.

5.24 Os dados apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à adequada formulação da proposta, cabendo à contratada considerar em sua precificação todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

I – Estudo de ALM para fase experimental ou diagnóstica:

5.25 Considerando a dinâmica do Regime Próprio de Previdência Social, especialmente o ingresso de novos servidores decorrente de concurso público recente, bem como eventuais processos de migração entre regimes para equacionamento atuarial, o quantitativo de segurados vinculados ao fundo em capitalização poderá sofrer variações relevantes ao longo do exercício, inclusive podendo atingir até o dobro da estimativa inicialmente considerada.

5.26 Nesse contexto, a contratada deverá considerar, na formulação de sua proposta, a possibilidade de ampliação da massa de dados a ser analisada, sem que tal variação quantitativa enseje, por si só, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo de valor, desde que mantidas a natureza técnica e o escopo do objeto contratado.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.27 Não se aplicam à presente contratação as disposições relativas aos regimes de execução integrada ou semi-integrada, previstos na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não enquadrado como obra ou serviço de engenharia.

Especificação da garantia do serviço

5.28 Não haverá fixação de prazo de garantia contratual complementar, aplicando-se à presente contratação as disposições relativas à responsabilidade civil e contratual previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

5.29 A contratada responderá pela qualidade técnica do Estudo de Asset Liability Management – ALM elaborado, devendo sanar, durante a vigência contratual, eventuais inconsistências ou erros materiais identificados que lhe sejam imputáveis, sem ônus adicional para a Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.30 Os procedimentos de finalização do contrato compreenderão:

I – entrega definitiva do Estudo de Asset Liability Management – ALM em versão final validada, em meio digital editável e não editável;

II – disponibilização das memórias de cálculo, premissas adotadas e relatórios técnicos que fundamentaram os resultados apresentados;

III – realização de reunião técnica final, se solicitada pela Administração, para esclarecimentos conclusivos e formalização do encerramento contratual.

5.31 Não há procedimentos de transição operacional, tendo em vista que o objeto consiste na elaboração de estudo técnico por escopo, sem transferência de atividades permanentes ou continuidade de execução após o encerramento contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Requisitos gerais:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos.

6.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

6.4 A Administração poderá convocar o preposto ou representante da contratada para adoção de providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados os procedimentos de fiscalização, as obrigações contratuais, as estratégias de execução do objeto, os fluxos de comunicação, os critérios de aferição das entregas e as sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes à gestão contratual.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, considerando a natureza técnica e não contínua dos serviços.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada para a correção da execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento.

6.13 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.14 No caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos para as entregas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico também comunicará ao gestor do contrato a proximidade do encerramento da vigência contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.16 A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

I - verificação do cumprimento das etapas metodológicas previstas para elaboração do Estudo de Asset Liability Management – ALM;

II - análise da consistência técnica das premissas, projeções e cenários apresentados, bem como da documentação metodológica que fundamenta os resultados do estudo;

III - avaliação das entregas realizadas, inclusive relatórios, apresentações técnicas e memórias de cálculo, para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

Fiscalização Administrativa

6.19 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, à liquidação e ao pagamento da despesa, bem como à formalização de eventuais apostilamentos ou termos aditivos, podendo solicitar, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

6.20 Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na identificação e registro da ocorrência, comunicando o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.21 Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução do objeto e das medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

II -- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.;

IV – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.;

V – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.;

VI – elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.;

VII – enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

VIII -- receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I – entrega tempestiva dos produtos técnicos previstos no cronograma de execução, observados os prazos contratuais estabelecidos;

II – aderência metodológica e consistência técnica das análises realizadas, incluindo a compatibilidade das premissas econômicas, financeiras e atuariais utilizadas com as diretrizes da política de investimentos e com as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;

III – adequação e completude das informações apresentadas nos relatórios e documentos técnicos, assegurando a clareza das análises, a rastreabilidade das premissas utilizadas e a possibilidade de validação pela área técnica da Unidade Gestora do RPPS.

7.3 A avaliação da execução do objeto será realizada com base na entrega, análise e aprovação dos produtos técnicos previstos no escopo da contratação, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato e com as disposições deste Termo de Referência.

7.4 A medição dos serviços será efetuada por etapa concluída, vinculada à apresentação dos produtos técnicos correspondentes, devidamente analisados e aprovados pela área técnica responsável da Unidade Gestora do RPPS.

7.5 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será condicionado à comprovação da execução satisfatória das etapas contratadas, observada a conformidade técnica dos produtos entregues.

Recebimento

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo relativas à entrega dos produtos previstos no cronograma de execução.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão de cada etapa do cronograma.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 .A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional da contratada pela adequada execução dos serviços contratados.

Liquidação

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 144, do Decreto n.º 4.539, 31 de março de 2023, do município de Montes Claros.

7.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;

- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 144, do Decreto n.º 4.539, 31 de março de 2023, do município de Montes Claros.

7.29 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.34 Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação.

7.35 O pagamento será realizado exclusivamente após a regular execução dos serviços, mediante o recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas de execução financeira aplicáveis.

7.36 A vedação à antecipação de pagamento decorre da natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviço técnico especializado de caráter intelectual, cuja execução não exige aquisição prévia de insumos relevantes ou mobilização extraordinária de recursos, sendo plenamente viável a remuneração após a efetiva entrega e validação dos produtos contratados.

Cessão de Crédito

7.37 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.42 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo previsto na legislação, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando a gravidade da infração justificar a aplicação da sanção mais severa.

IV. Multa:

- a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação

ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

h) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor estimado da contratação situar-se abaixo do limite legal estabelecido.

Regime de Execução

9.2. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o serviço possui escopo previamente definido e entregas claramente delimitadas, compreendendo a elaboração do estudo técnico, a apresentação dos resultados e o fornecimento dos produtos previstos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade

para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza técnica e especializada do objeto da contratação.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

 <https://prevmoc.mg.gov.br>

 [book.com/prevmoc](https://www.facebook.com/prevmoc)

 [evmoc](https://www.instagram.com/prevmoc)

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23 Considerando que o objeto da contratação consiste na entrega de resultado específico, sem caráter de prestação continuada, bem como o baixo valor estimado da contratação, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices de capacidade econômico-financeira, por não se mostrar medida proporcional ao risco da contratação.

9.24 Tal definição observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, evitando a imposição de exigências desnecessárias ou potencialmente restritivas à participação de interessados, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.25 Adicionalmente, considera-se que a natureza do objeto e o reduzido vulto econômico da contratação não justificam a adoção de critérios mais rigorosos de análise da capacidade econômico-financeira, sendo suficientes as certidões judiciais exigidas para verificação da situação jurídica do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.26 Para fins de habilitação técnica, deverão ser observados os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a seguir estabelecidos.

9.27 Declaração de que o licitante dispõe de estrutura organizacional e capacidade técnica compatíveis com a execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica devidamente qualificada, em conformidade com este Termo de Referência.

9.28 Declaração de que tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere às características do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, à estrutura da carteira de investimentos e aos parâmetros atuariais que subsidiarão a elaboração do Estudo de Asset Liability Management – ALM.

9.28.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar:

9.29 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30 9.41.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão considerados dentre outros, os seguintes serviços:

I - elaboração de estudos de Asset Liability Management – ALM;

II - consultoria em gestão de ativos e passivos financeiros;

III - modelagem de cenários de investimentos ou análise de aderência entre ativos e passivos;

IV - estudos ou consultorias voltados à gestão estratégica de investimentos institucionais, preferencialmente no âmbito de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

9.31 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.33 Os atestados deverão apresentar informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação.

9.34 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o licitante deverá apresentar:

9.36 Indicação da equipe técnica responsável pela execução do objeto, especialmente pela elaboração do Estudo de Asset Liability Management – ALM, a qual deverá possuir composição compatível com a complexidade da contratação, assegurada a multidisciplinaridade.

9.37 A equipe técnica deverá contar, no mínimo, com profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - Profissional com formação de nível superior em Ciências Econômicas ou áreas correlatas afetas à área financeira, tais como Administração, Ciências Contábeis ou equivalentes, com comprovada experiência em análises econômico-financeiras, modelagem de cenários ou atividades relacionadas à gestão de ativos e passivos, devendo estar regularmente habilitado para o exercício profissional, quando exigido pela legislação aplicável;

II - Profissional com formação de nível superior em Ciências Atuariais, com habilitação profissional compatível, comprovada por meio de registro ou filiação à entidade de classe representativa, com experiência comprovada em análises atuariais, estudos de Asset Liability Management – ALM ou modelagem de passivos previdenciários;

III - Profissional detentor de certificação válida emitida por instituição reconhecida no âmbito do mercado financeiro e de capitais, compatível com atividades de análise, avaliação e estruturação de investimentos, apto a demonstrar qualificação técnica aderente à complexidade do objeto.

9.38 Os profissionais responsáveis técnicos deverão possuir experiência comprovada na elaboração de

estudos de Asset Liability Management – ALM ou em atividades correlatas de modelagem econômico-financeira aplicada à gestão integrada de ativos e passivos de longo prazo, sendo desejável experiência no âmbito de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

9.38 Admite-se que um mesmo profissional atenda a mais de um dos requisitos técnicos exigidos, desde que comprove, cumulativamente, as formações, habilitações e certificações correspondentes.

9.39 A comprovação da qualificação técnico-profissional dar-se-á mediante apresentação de diplomas, certificados, registros profissionais, atestados ou outros documentos idôneos que evidenciem a formação e a experiência dos profissionais indicados.

9.40 Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução contratual, especialmente nas etapas de elaboração, validação e apresentação do Estudo de ALM, admitida sua substituição por profissionais de qualificação e experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

9.41 A exigência de indicação de equipe técnica não implica obrigatoriedade de vínculo empregatício prévio com o licitante, sendo admitidas diferentes formas de vínculo jurídico, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.

9.42 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.48 Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, que demanda a atuação de profissionais com atribuições individualizadas, responsabilidade técnica pessoal e vínculo direto com a execução dos serviços, não será admitida a participação de cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, por incompatibilidade com o modelo de execução contratual exigido.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme levantamento realizado por meio de pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

10.2 A estimativa de preços foi elaborada a partir da coleta de propostas e/ou referências de contratações similares, considerando serviços equivalentes ao objeto desta contratação, consistentes na elaboração de estudo técnico de Asset Liability Management – ALM aplicado à gestão de ativos e passivos de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

10.3 A memória de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação constam do processo administrativo correspondente, integrando o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência e os anexos do Edital.

10.4 O valor estimado representa o limite máximo aceitável para fins de contratação, devendo as propostas apresentadas pelos licitantes observar tal parâmetro para fins de julgamento de aceitabilidade.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA = 03.03 PREVMOC - TAXA ADMINISTRATIVA

SUBUNIDADE = 03.03.01 ADMINISTRAÇÃO SEDE PREVMOC

FUNCIONAL = 041220080 ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE = 2170000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NATUREZA DA DESPESA = = 3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSOS = 1802 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE AD DETALHAMENTO DA

11.3 Considerando que o objeto da contratação consiste na elaboração de estudo técnico com entrega de resultado específico, sem caráter de prestação continuada, a despesa será executada integralmente no exercício financeiro correspondente, não havendo previsão de comprometimento orçamentário para exercícios subsequentes.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, podendo ser integralmente disponibilizadas aos interessados, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle da Administração Pública.

Montes Claros, data conforme assinaturas digitais

Equipe de Planejamento:

Edson Agapito Valadares Junior

61015

Pablo Fernandes Santos

61002

Gabrielle Aparecida da Silva Pereira

80017

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

 <https://prevmoc.mg.gov.br>